

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação e Comunicação

Subcomitê Técnico de Privacidade e Proteção de Dados

PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE

Adequações à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
(LGPD)

Brasília, novembro de 2025

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E
AGRICULTURA FAMILIAR

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E
AGRICULTURA FAMILIAR**

Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Luiz Paulo Teixeira Ferreira

Chefe de Gabinete

Fabiana Martins Zamora

Secretária-Executiva

Fernanda Machiaveli Morão de Oliveira

Secretária-Executiva Adjunta

Marina Godoi de Lima

Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais

Silvana Stadniki Morato Miranda

**COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E SEGURANÇA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

TITULARES

Marina Godoi de Lima

Fabiana Martins Zamora

Silvana Stadniki Morato Miranda

Carlos Henrique Naegeli Gondim

Ana Terra Reis

Arthur Reis Rimoldi

Shirley Anny Abreu do Nascimento

Edmilton Cerqueira

Viviana Bezerra de Mesquita

Diego Donizetti Gonçalves Machado

Patrícia Apolinário

Pamela Santiago Hilário

SUPLENTES

Guilherme Vasques Tavira

Caio Correia Baccini

Maria Amélia de Souza Moreira

Aline Paula Gomes Costa

Islandia Bezerra da Costa

Vivian Libório de Almeida

Ana Elsa Munarini

Welliton Hassegawa

Patrícia de Lucena Mourão

Renato das Neves Iwakawa

Vanessa Moreira Gonçalves

Frederico Augusto Del Isola e Diniz

**SUBCOMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS**

TITULARES

Ernesto Pereira Galindo

Tatiana Freitas de Oliveira

Silvana Stadniki Morato Miranda

Pamela Santiago Hilaro

SUPLENTES

Marcelo Cabreira Bastos

Maria Cláudia Nascimento dos Santos

Luana Sena Ferreira

Fernando de Britto e Silva

Sumário

Apresentação.....	4
1. Introdução.....	5
2. ETAPA 1 - INICIAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	6
2.1 Marco 1: Designação do Encarregado.....	6
2.2 Marco 2: : Instituição do Subcomitê Técnico de Privacidade e Proteção de Dados.....	7
2.3 Marco 3: Instituição da Política de Segurança da Informação e Comunicação.....	8
2.4 Marco 4: Instituição do Plano de Gestão de Incidentes Cibernéticos.....	8
2.5 Marco 5: Elaboração de Inventário de Dados Pessoais.....	9
2.6 Marco 6: Levantamento dos Contratos Relacionados a Dados Pessoais.....	10
3. ETAPA 2 – CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO.....	10
3.1 Marco 7: Instituição da Política de Proteção de Dados Pessoais.....	10
3.2 Marco 8: Promoção da Cultura de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.....	10
3.3 Marco 9: Elaboração de Políticas e Práticas para Proteção da Privacidade.....	11
3.4 Marco 10: Elaboração de Termos de Uso e Avisos de Privacidade.....	12
3.5 Marco 11: Adequação de Cláusulas Contratuais.....	12
3.6 Marco 12: Elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.....	12
4. ETAPA 3 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	13
4.1 Marco 13: Utilização de Indicadores de Performance.....	13
4.2 Marco 14: Gestão de Incidentes.....	14
4.3 Marco 15: Análise dos Resultados e Avaliação do Programa.....	14
5. CONCLUSÃO.....	14
6. REFERÊNCIAS.....	16

APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que anunciamos a instituição do Programa de Governança em Privacidade, um marco fundamental para fortalecer a proteção dos dados pessoais e consolidar a confiança dos cidadãos nos serviços públicos oferecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA). Em um mundo cada vez mais digital, garantir a segurança, a transparência e a integridade das informações que nos são confiadas não é apenas um dever legal, mas um compromisso ético de nossa administração.

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabeleceu o marco regulatório para o tratamento de dados pessoais no Brasil, com o objetivo de garantir a proteção da privacidade e de direitos fundamentais dos cidadãos. A LGPD impõe responsabilidades a empresas e organizações públicas no que se refere ao tratamento de dados pessoais presentes em suas atividades.

O Programa de Governança em Privacidade consiste na consolidação de etapas e marcos para as devidas adequações do MDA à LGPD, as quais serão realizadas a curto e médio prazo. A transformação cultural em privacidade e proteção de dados pessoais inicia nos níveis estratégicos no âmbito do MDA, contudo deve alcançar os níveis tático e operacional do órgão.

A confiança do cidadão é o alicerce sobre o qual construímos políticas públicas eficazes, e a proteção de dados pessoais é essencial para fortalecer esse vínculo. Cada agente público tem um papel fundamental

nesse processo, garantindo que o tratamento das informações ocorra de forma responsável, minimizando riscos e prevenindo incidentes que possam comprometer direitos e liberdades individuais.

A participação da alta administração é fundamental para a efetividade das adequações necessárias ao cumprimento das obrigações determinadas pela LGPD, bem como para o sucesso do trabalho coordenado pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, com o apoio do Subcomitê Técnico de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (STPPD).

Estamos, assim, estabelecendo uma cultura institucional de privacidade e proteção de dados, investindo em capacitação, tecnologia e boas práticas para que os serviços públicos ofertados pelo MDA estejam preparados para os desafios da era digital. Com esse compromisso, reafirmamos nosso dever de servir com transparência, respeito e responsabilidade, assegurando que o cidadão possa interagir com o Estado, com a total confiança de que seus dados estão protegidos.

Seguimos juntos na construção de uma administração pública mais segura, eficiente e ética.

Luiz Paulo Teixeira Ferreira
Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar



1. Introdução

O Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI), instituído pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio da Portaria SGD/MGI nº 9.511, de 28 de outubro de 2025, visa implementar práticas e medidas de privacidade e segurança da informação que garantam a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), promovendo a proteção dos dados pessoais no processamento de informações no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, que possuem unidades que compõem o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP).

O PPSI contempla a adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a privacidade e a segurança da informação, que serão realizadas por meio do treinamento contínuo de agentes públicos, do estabelecimento de políticas de segurança e da adoção de controles internos. Conforme as diretrizes do MGI, órgãos e entidades deverão adotar o *Framework de Privacidade e Segurança da Informação*, conjunto de controles, metodologias e ferramentas de apoio, utilizada para elevar a maturidade e a resiliência dos órgãos e entidades, em termos de privacidade e segurança da informação, no âmbito do SISP.

O presente Programa de Governança em Privacidade, conforme previsto no art. 50, § 2º, I, da LGPD, visa estruturar, direcionar, avaliar e monitorar as medidas para adequação do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) à LGPD, a

partir de orientações e do estabelecimento de ações necessárias para a implementação do PPSI, no que se refere à proteção de dados pessoais, de forma a garantir que as operações de tratamento desses dados sejam realizadas de acordo com os preceitos da lei.

O MDA, por meio dos marcos constantes no presente Programa, reforça seu compromisso com a implementação de boas práticas de governança de dados pessoais, a fim de promover uma cultura organizacional voltada para a proteção da privacidade e assegurar não apenas a conformidade legal, mas também o compromisso com a ética, a transparência, a proteção dos direitos dos titulares dos dados pessoais e a integridade do Ministério.

A seguir, serão apresentadas as etapas e seus respectivos marcos a serem estruturados no âmbito do MDA, com auxílio das unidades organizacionais do Ministério que realizam qualquer tipo de tratamento de dados pessoais (coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração), em seus processos de trabalho, para a execução de políticas públicas, entre outras atividades, com vistas à adequação do órgão à LGPD.



2. Etapa 1 - Iniciação e Planejamento

2.1 Marco 1: Designação do Encarregado

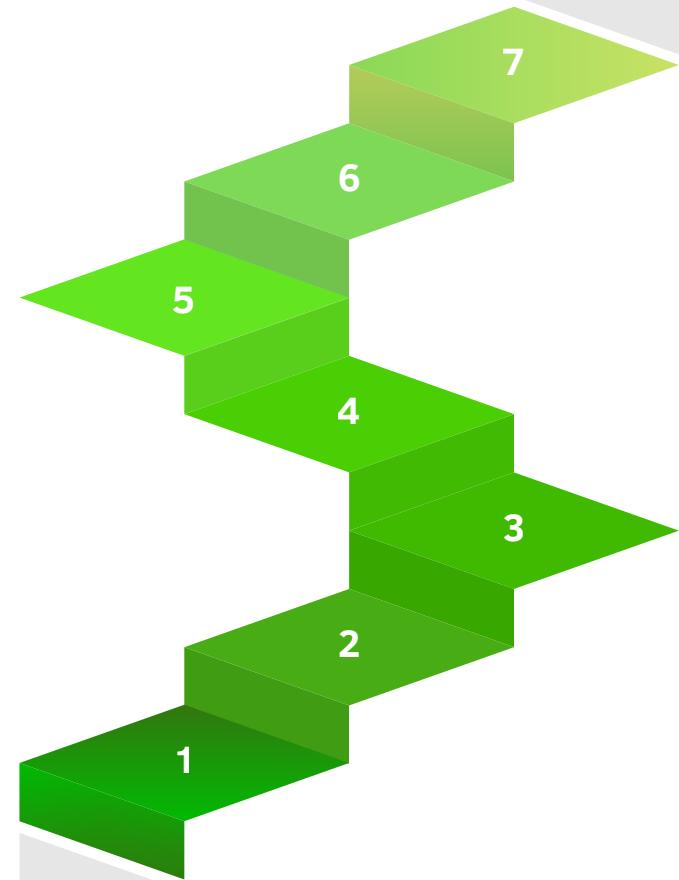
Nos termos do art. 5º, VIII, da LGPD, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais possui a competência de fazer a intermediação entre o titular e os agentes de tratamento – Controlador e Operador – e de servir como ponto de contato com a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), entidade da administração pública federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD no Brasil e, ainda, estabelecer normas e diretrizes para a sua implementação.

Conforme o Guia de Elaboração de Programa de Governança em Privacidade, publicado pelo MGI, entre as principais atribuições do Encarregado, pode-se citar:

Figura 1 - Principais atribuições do Encarregado

- 1** Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências
- 2** Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências
- 3** Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais
- 4** Apoiar a definição das diretrizes de construção do inventário de dados pessoais relativas ao registro das operações de tratamento de dados pessoais determinado pelo art. 37 da LGPD
- 5** Conduzir ou aconselhar a elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, de acordo com casos previstos pela LGPD em que tal documento é necessário
- 6** Conduzir ou aconselhar a implementação de regras de boas práticas e de governança especificadas pelo art. 50 da LGPD
- 7** Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares

Fonte: Guia de Elaboração de Programa de Governança em Privacidade, MGI 2024.



No âmbito do MDA, a função de Encarregado foi designada à Ouvidora do órgão, cujos contatos estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mda/pt-br/acesso-a-informacao/privacidade-e-protecao-de-dados>, em atenção ao que determina o art. 41, § 1º, da LGPD.

Importa registrar que o desempenho das atividades e atribuições do Encarregado não lhe conferem a responsabilidade, perante a ANPD, pela conformidade do tratamento dos dados pessoais realizado pelo Controlador. O agente de tratamento é o responsável pela conformidade do tratamento dos dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

A ANPD, como órgão central de interpretação da LGPD e do estabelecimento de normas e diretrizes para sua implementação, publicou o *Guia Orientativo Atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais*, no qual orienta que "o agente de tratamento poderá instituir equipe ou comitê de apoio para auxiliar o Encarregado no desempenho de suas atividades".

2.2 Marco 2: Instituição do Subcomitê Técnico de Privacidade e Proteção de Dados

Para apoiar a implementação e a execução do Programa de Governança em Privacidade no âmbito do MDA, foi instituído, por meio da Portaria SE/MDA nº 3, de 18 de junho de 2025, o Subcomitê Técnico de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (STPPD), colegiado subordinado ao Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação e Comunicação (CGDSIC).

Por meio do Subcomitê, conforme sugerido no *Guia de Elaboração de Programa de Governança em Privacidade*, será proposto o desenvolvimento de iniciativas previstas no PPSI, no que se refere à privacidade e à proteção de dados pessoais, e incentivada a adoção de boas práticas relacionadas ao tema.

Conforme o art. 2º da Portaria SE/MDA nº 3/2025, compete ao STPPD:

I - apoiar o desenvolvimento das iniciativas do Programa de Privacidade e Segurança da Informação - PPSI, instituído pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, no que se refere à privacidade e à proteção de dados pessoais, bem como incentivar a adoção de boas práticas relacionadas à matéria;

II - promover a conscientização e a capacitação dos agentes públicos que realizem operações de tratamento de dados pessoais no âmbito do Ministério;

III - apoiar o levantamento de processos, bases de dados e contratos firmados pelo Ministério que envolvam o tratamento de dados pessoais;

IV - formular diretrizes para orientar as unidades organizacionais na adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, e na implementação de boas práticas, mediante a adoção do framework de privacidade e segurança da informação previsto no PPSI, instituído pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI;

V - deliberar sobre ações relativas à privacidade e à proteção de dados pessoais a serem implementadas no âmbito do Ministério e submetê-las ao Comitê de Governança Digital e de Segurança da Informação e Comunicação - CGDSIC;

VI - monitorar a conformidade das práticas institucionais com as normas de proteção de dados estabelecidas na LGPD; e

VII - avaliar os mecanismos de tratamento e de proteção de dados pessoais implementados e propor ações voltadas ao aperfeiçoamento dos controles internos do Ministério.

Parágrafo único. As ações voltadas à adequação do Ministério à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais deverão ser executadas em articulação com as unidades organizacionais responsáveis pelo tratamento de dados pessoais.

Como membro integrante do CGDSIC, o Encarregado possui acesso direto à alta administração, além de ter mais facilidade para alinhamento com os demais integrantes do colegiado em relação às priorizações das etapas e marcos para execução das adequações do MDA à LGPD. As ações, no âmbito do Ministério, deverão ser realizadas em conjunto com as unidades organizacionais que realizem qualquer tratamento de dados pessoais.

2.3 Marco 3: Instituição da Política de Segurança da Informação e Comunicação

O Decreto nº 12.572, de 4 de agosto de 2025, estabelece que compete aos órgãos e às entidades da administração pública federal, em seu âmbito de atuação, implementar a Política Nacional de Segurança da Informação e elaborar, publicar, implementar e revisar regularmente suas políticas de segurança da informação e suas normas internas de segurança da informação, observados os normativos sobre segurança da informação editados pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI), entre outras competências.

A Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) é o

documento aprovado pelo órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, com o objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo à implementação da segurança da informação e comunicações. Assim, seu principal objetivo é evitar incidentes, devendo ser elaborada por especialistas em segurança da informação.

A POSIC é a base para uma boa estrutura de segurança e, consequentemente, para a LGPD. A imagem de uma organização passa por uma política de segurança bem estruturada, considerando que os serviços digitais oferecidos pela organização são estruturados por mecanismos de segurança, no esforço de se evitar incidentes e manter o sigilo e a integralidade dos dados pessoais necessários para a execução das políticas públicas.

Após a elaboração da POSIC no MDA, o documento será amplamente publicado e divulgado para todos os colaboradores e partes externas relevantes. As adequações da LGPD no MDA serão balizadas pelas diretrizes estabelecidas na política e pelos mecanismos de segurança implementados nos sistemas internos.

2.4 Marco 4: Instituição do Plano de Gestão de Incidentes Cibernéticos

O avanço tecnológico e a crescente digitalização dos serviços públicos trouxeram inúmeros benefícios à gestão e operação de diversas atividades, mas também expuseram as instituições a novos riscos e ameaças no ambiente cibernético. O Ministério do Desenvolvimento

Agrário e Agricultura Familiar instituiu, por meio da Portaria MDA nº 50, de 2 de outubro de 2025, a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR), que tem por missão identificar, receber, analisar e responder notificações e atividades relacionadas a incidentes de Segurança da Informação e Comunicação (SIC) em sistemas computacionais.

A ETIR também atua de forma proativa, com o objetivo de minimizar vulnerabilidades e ameaças que possam comprometer a missão da instituição, em consonância com as atividades de resposta e tratamento a incidentes em redes, tais como recuperação de sistemas, análise de ataques e intrusões, cooperação com outras equipes, participação em fóruns e redes nacionais e internacionais.

O MDA, ciente de seu papel estratégico na garantia da segurança das informações e na prevenção de vazamentos de dados sensíveis, desenvolverá o Plano de Gestão de Incidentes Cibernéticos como um instrumento fundamental para mitigar riscos e assegurar a continuidade das operações de maneira eficaz e organizada.

O documento estabelecerá procedimentos e ações a serem seguidos em caso de incidentes de segurança, como ataques cibernéticos, violações de dados ou falhas operacionais que possam comprometer a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações. Além disso, visa fornecer uma resposta rápida e coordenada, garantindo a preservação dos ativos de informação e a conformidade com a LGPD.

2.5 Marco 5: Elaboração de Inventário de Dados Pessoais

De acordo com o art. 37 da LGPD, o Controlador e o Operador devem manter registradas as operações de tratamento de dados pessoais que realizam, especialmente quando baseadas no legítimo interesse.

O Inventário de Dados Pessoais (IDP) é o documento que consolida o registro das operações de tratamento de dados realizadas pelo órgão, servindo como base para sustentação das ações de adequação do MDA à LGPD. Por essa razão, sua elaboração configura-se como uma das fases mais relevantes do processo de conformidade.

Nessa perspectiva, o inventário deverá descrever, entre outras, as seguintes informações:

- atores envolvidos (agentes de tratamento e Encarregado);
- finalidade (o que a instituição faz com o dado pessoal);
- hipótese (arts. 7º e 11 da LGPD);
- previsão legal;
- dados pessoais tratados pela instituição;
- categoria dos titulares dos dados pessoais;
- tempo de retenção dos dados pessoais;
- instituições com as quais os dados pessoais são compartilhados;
- transferência internacional de dados (art. 33 da LGPD); e
- medidas de segurança atualmente adotadas.

O IDP é um importante documento de governança, fornecendo subsídios para avaliação de impacto à proteção de dados pessoais, com vistas a verificar a conformidade do MDA à LGPD, pois permite identificar áreas-chave, papéis e responsabilidades para a governança de dados pessoais no âmbito do Ministério.

Para a elaboração do IDP, será disponibilizada solução informatizada que garanta mais segurança às informações prestadas, restrições de acesso e integridade dos dados, além de facilitar o registro de alterações e a revisão periódica dos serviços e processos que tratam dados pessoais.

2.6 Marco 6: Levantamento dos Contratos Relacionados a Dados Pessoais

Após a realização do Inventário de Dados Pessoais, serão levantadas informações para verificação de possíveis contratos firmados, ou outros instrumentos firmados, que se relacionem com operações de tratamento de dados pessoais. Caso sejam identificados, os documentos deverão passar por revisões para as devidas adequações à LGPD.

3. ETAPA 2 – CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO

3.1 Marco 7: Instituição da Política de Proteção de Dados Pessoais

A Política de Proteção de Dados Pessoais é um documento informativo pelo qual o prestador de serviço transparece ao usuário a forma como realiza o tratamento dos dados pessoais e como é garantida a privacidade desses dados.

Nesse sentido, a Política de Proteção de Dados Pessoais do MDA será instituída com o objetivo de estabelecer princípios, diretrizes, conceitos, competências e responsabilidades referentes ao tratamento de dados pessoais no âmbito do órgão, observados os direitos à

autodeterminação informativa e ao livre desenvolvimento da personalidade das pessoas naturais.

Todas os integrantes do Ministério, desde as equipes operacionais até os mais altos níveis de governança, deverão cumprir as instruções da Política.

3.2 Marco 8: Promoção da Cultura de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

Para o adequado cumprimento da LGPD, é necessário promover a Cultura de Privacidade e Proteção de Dados (CPPD) que possibilite a todos os integrantes do MDA a compreensão das ações que deverão ser adotadas para atender à obrigatoriedade de respeito à privacidade e à proteção de dados pessoais no Ministério.

Com essa finalidade, será elaborado e divulgado o Plano de Ação e Comunicação voltado ao fortalecimento da CPPD, a fim de disseminar as etapas/marcos e informações, de forma clara e objetiva, que possibilitem a mudança de comportamentos e práticas para aumentar a confiança do cidadão, garantir o cumprimento da LGPD e reduzir riscos no tratamento de dados pessoais no âmbito do Ministério.

O Plano de Ação e Comunicação é um instrumento para disseminar informações no cumprimento de cada etapa/marco deste Programa, organizar a execução dessas etapas/marcos e proporcionar o alinhamento de condutas e aquisição de conhecimentos, por meio da divulgação de cursos e treinamentos. As necessidades de desenvolvimento dos servidores deverão estar relacionadas ao Plano de

ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), elaborado anualmente após o levantamento de informações das unidades setoriais e consolidação pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP). O PDP é um instrumento que não restringe a capacitação apenas pela área demandante, o que permite maximizar esforços e ações de curta e média duração, de acordo com as necessidades diferenciadas.

Cabe mencionar que o Plano de Ação e Comunicação poderá ser revisto no decorrer da sua execução, considerando a evolução do cumprimento das ações propostas.

Ainda, para o estabelecimento da Cultura de Privacidade e Proteção de Dados, quando da incorporação de novos projetos, durante todo o seu ciclo de vida, torna-se fundamental a disseminação do conhecimento de princípios fundamentais de privacidade desde a sua concepção (*privacy by design*), para que sejam incorporados a partir do início do planejamento do projeto, com adoção consistente de práticas de proteção de dados pessoais, prevenindo a ocorrência de violações internas ou externas.

Cumpre mencionar a aplicação concomitante do princípio da transparéncia desde a concepção (*transparency by design*), o qual estabelece que a transparéncia deve ser incorporada desde o início de qualquer processo, sistema, produto ou serviço que envolva o tratamento de dados pessoais. Na formulação de novos projetos, o princípio da privacidade e o princípio da transparéncia são complementares e harmonizam os direitos fundamentais do acesso à informação, da intimidade e da proteção aos dados pessoais.

Para equilibrar a transparéncia das informações públicas e a proteção de dados pessoais, deve-se compatibilizar ambos os princípios, observando-se que a publicidade é preceito geral. No entanto, o tratamento de dados pessoais pelo poder público deve ser realizado em conformidade com a LGPD, sobretudo com os dispositivos que garantem a proteção integral dos dados pessoais, a autodeterminação informativa e o respeito à privacidade dos titulares durante todo o ciclo do tratamento.

3.3 Marco 9: Elaboração de Políticas e Práticas para Proteção da Privacidade

As unidades organizacionais do MDA que realizam o tratamento de dados pessoais de forma estruturada e sistematizada deverão elaborar/adequar políticas internas voltadas à implementação de práticas para proteção da privacidade.

As políticas deverão ser elaboradas/adequadas tendo por referência o levantamento dos serviços e processos inseridos no Inventário de Dados Pessoais. Devem ser indicadas as atividades de coleta, tratamento, transmissão e armazenamento de dados pessoais que atendem às necessidades do MDA sem que sejam violados os direitos fundamentais à privacidade e à liberdade dos titulares dos dados.

Informações como a finalidade e a base legal para tratamento de dados pessoais serão úteis na construção das operações de tratamento a serem descritas nas políticas.

Ao final da sua elaboração/adequação, as políticas deverão ser

responsáveis, para aprovação. Uma vez aprovada, deverão ser publicadas no sítio eletrônico do MDA, a fim de que os usuários dos serviços públicos possam ter mais confiança no tratamento de seus dados pessoais.

3.4 Marco 10: Elaboração de Termos de Uso e Avisos de Privacidade

O termo de uso é o documento que fornece uma descrição detalhada dos serviços prestados por meio de aplicações, como sítios, sistemas e aplicativos para os dispositivos móveis. Tem por objetivo apresentar as condições e as regras aplicáveis ao serviço. Os avisos de privacidade poderão fazer parte do termo de uso, a depender da conveniência e do contexto do serviço prestado, consistindo na prestação de informações ao titular sobre o tratamento dos dados pessoais e a privacidade fornecida.

Sendo assim, requer a manifestação expressa de aceitação ou ciência do usuário sobre o tratamento a ser dado em relação aos seus dados pessoais. Serão instituídos e disponibilizados nas respectivas aplicações, termos de uso, em linguagem acessível, referentes aos serviços públicos prestados pelo MDA, de forma que os cidadãos tomem ciência dos direitos e das obrigações que possuem enquanto usuários dos serviços e conheçam os direitos e as obrigações do MDA enquanto prestador de serviços.

O conteúdo dos termos de uso será definido unilateralmente pelo MDA, cabendo aos usuários dos serviços manifestar sobre sua aceitação ou

discordância. Deverão ser respeitados os princípios da LGPD, quais sejam, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas. A fim de assegurar aos cidadãos amplo acesso às informações, os termos deverão ser regularmente atualizados a fim de refletir, de modo claro e preciso, as finalidades de coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção dos dados pessoais dos titulares, que comumente serão utilizados pelo Ministério no exercício de suas competências legais ou execução de políticas públicas, devidamente previstas em lei, regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos semelhantes.

3.5 Marco 11: Adequação de Cláusulas Contratuais

Todos os instrumentos que impliquem tratamento de dados pessoais mapeados pelo órgão, tais como contratos, convênios, termos de execução descentralizada, entre outros, deverão ser revisados para fins de cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A revisão será realizada sobre os instrumentos vigentes – já em execução –, mapeados no Inventário de Dados Pessoais, e novos documentos deverão ser elaborados prevendo as adequações e ajustes em conformidade com a LGPD.

3.6 Marco 12: Elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais

É recomendável que o MDA, enquanto Controlador, conforme define a LGPD, elabore um Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais

(RIPD) antes de iniciar qualquer tratamento de dados pessoais, a fim de identificar e descrever a possibilidade de ocorrência de riscos e impactos aos direitos dos titulares de dados, bem como de planejar mecanismos de mitigação desses riscos.

Contudo, caso as atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais já estejam sendo executadas, ou não seja possível elaborar o RIPD antes do início de algum tratamento de dados, será necessária a elaboração de um RIPD assim que for identificado o tratamento de dados que possa gerar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais estabelecida na LGPD.

A ANPD recomenda a elaboração do RIPD, por exemplo, se o tratamento de dados pessoais abranger número significativo de titulares e dados pessoais sensíveis.

4. ETAPA 3 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 Marco 13: Utilização de Indicadores de Performance

A maturidade do órgão em relação à execução do PPSI pode ser avaliada a cada ciclo determinado pelo MGI, a partir do preenchimento do *Framework de Privacidade e Segurança da Informação*. É medida por meio de ciclos do PPSI, previstos para acontecerem a cada seis meses. Cada ciclo prevê o detalhamento do status do cumprimento ou não de controles e medidas predeterminadas na ferramenta, por meio de metodologia disponibilizada pelo MGI. Do total de 310 medidas mapeadas no Guia do Framework, distribuídas em 32 controles, o MGI

priorizou a implementação de 96 medidas em 2023 e 2024 e, para o ano 2025, estão previstas 82.

Essa ferramenta auxilia a identificação, o acompanhamento e o preenchimento das lacunas de privacidade e segurança da informação presentes na instituição, com base nas obrigações previstas na Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI) e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como nos controles elaborados pelo(a) CIS, NIST, ISO/IEC e ABNT NBR.

Dessa forma, na busca da evolução do grau de maturidade até alcançar o nível de excelência do PPSI, a ferramenta do *Framework* facilita a gestão das medidas, quanto ao seu cumprimento ou não, possibilitando a verificação da maturidade do órgão em relação aos mecanismos de privacidade, proteção de dados e segurança da informação necessários às determinações da PNSI e às adequações à LGPD e a outras normas, de forma a estabelecer e priorizar ações internas para o cumprimento dos controles e das medidas e ampliar a implementação das melhores práticas sobre tais temas.

Por meio da ferramenta disponibilizada pelo MGI, é possível aprimorar os controles e medidas de privacidade e segurança da informação e verificar se as lacunas identificadas devem ser tratadas como potenciais riscos estratégicos para o Ministério.

A depender da necessidade e execução das etapas/marcos previstos neste Programa, poderão ser utilizados também como indicadores os seguintes critérios: (i) monitoramento e acompanhamento do número de incidentes de violação ou de vazamento de dados pessoais; (ii) índice de serviços com dados pessoais inventariados; (iii) índice que

indique relação entre a quantidade de serviços que possuem termo de uso elaborado e a quantidade de serviços do órgão, entre outros.

4.2 Marco 14: Gestão de Incidentes

Um incidente de segurança com dados pessoais é qualquer evento adverso confirmado, relacionado à violação na segurança de dados pessoais, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou, ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, os quais possam ocasionar risco para os direitos e liberdades do titular dos dados pessoais.

A LGPD determina que os agentes de tratamento de dados pessoais devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas.

Dessa forma, ao ser detectado incidentes relacionados a dados pessoais, deverá ser realizado o registro das ocorrências, com a descrição dos eventos, sistemas envolvidos, medidas de segurança adotadas para a proteção de dados, riscos relacionados aos incidentes e medidas adotadas para mitigar e evitar a sua reincidência.

Após a detecção de incidentes, a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR) do MDA deverá comunicar a Secretaria-Executiva (SE) e o Encarregado para posterior notificação, com a maior brevidade possível, à ANPD e ao titular dos dados, em caso

de risco ou dano relevante, de acordo com o art. 48 da LGPD.

4.3 Marco 15: Análise dos Resultados e Avaliação do Programa

Caberá ao Subcomitê Técnico de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais analisar os resultados quanto à conformidade à LGPD obtidos na execução das etapas/marcos previstos neste Programa, assim como realizar a sua avaliação geral relacionada à implementação e execução, de acordo com o previsto no Plano de Ação e Comunicação.

O Encarregado deverá realizar a divulgação dos resultados nas diversas áreas do Ministério, tanto para a alta administração como para os demais agentes públicos. O relatório de avaliação produzido deverá ser inserido em transparência ativa, de forma a fortalecer a Cultura de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no Ministério.

5. CONCLUSÃO

O presente Programa de Governança em Privacidade foi elaborado com o intuito de orientar e sistematizar etapas e marcos a serem implementados, de forma a garantir que o tratamento de dados pessoais no âmbito do MDA atenda aos princípios e aos requisitos de privacidade estabelecidos pela LGPD.

A implementação do Programa contribuirá também para um aprimoramento do gerenciamento de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais, contribuindo para aumentar a confiança dos titulares

de dados pessoais e dos agentes envolvidos em processos internos. Para tanto, será estabelecido o Plano de Ação e Comunicação para direcionar a execução das ações no Ministério.

Considerando a constante transformação e inovação dos serviços públicos prestados pelo MDA, bem como o amadurecimento dos níveis de governança na privacidade dos dados pessoais nas atividades internas do órgão, o Programa poderá ser periodicamente atualizado e ampliado. Além disso, o Programa deverá manter, sempre que necessário, o alinhamento com as diretrizes determinadas pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).



REFERÊNCIAS

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD). Brasília, DF: ANPD, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/canais_atendimento/agente-de-tratamento/relatorio-de-impacto-a-protecao-de-dados-pessoais-ripd. Acesso em: 20 ago. 2025.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Guia orientativo: tratamento de dados pessoais pelo poder público. Brasília, DF: ANPD, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/anpd/ptbr/centrais-de-conteudo/materiais-educativos-epublicacoes/guia_orientativo_tratamento_de_dados_pessoais_pelo_poder_publico. Acesso em: 20 ago. 2025.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Guia orientativo: atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais. Brasília, DF: ANPD, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/materiais-educativos-epublicacoes/guia_da_atuacao_do_encarregado_anpd.pdf/view. Acesso em: 20 ago. 2025

BRASIL. Decreto nº 12.572, de 4 de agosto de 2025. Institui a Política Nacional de Segurança da Informação e dispõe sobre a governança da segurança da informação no âmbito da administração pública federal. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/D12572.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2012.572%2C%20DE%204,%C3%A2mbito%20da%20administra%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%ABlica%20federal. Acesso em: 20 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 20 ago. 2025.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS. Guia de elaboração de inventário de dados pessoais. Brasília, DF: MGI, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/ptbr/privacidade-e-seguranca/ppsi/guia_inventario_dados_pessoais.pdf. Acesso em: 20 ago. 2025.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS. Guia de elaboração de programa de governança em privacidade. Brasília: MGI, 2024. Disponível em: 15 https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/ppsi/guia_programa_governanca_privacidade.pdf. Acesso em: 20 ago. 2025.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS. Guia do framework de privacidade e segurança da informação. Brasília: MGI, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/ppsi/guia_framework_psi.pdf. Acesso em: 20 ago. 2025.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS. Portaria SGD/MGI nº 9.511, de 28 de outubro de 2025. Institui o Programa de Privacidade e Segurança da Informação no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, que possuem unidades que integram o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo federal. Diário Oficial da União: edição 208, seção 1, p. 91. Brasília: MGI, 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sgd/mgi-n-9.511-de-28-de-outubro-de-2025-665815455>. Acesso em: 4 nov. 2025.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR. Portaria SE/MDA nº 3, de 18 de junho de 2025. Institui o Subcomitê Técnico de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (STPPD) no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Brasília: MDA, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mda/pt-br/acesso-a-informacao/privacidade-e-protecaode-dados-pessoais>. Acesso em: 20 ago. 2025.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR. Portaria MDA nº 50, de 2 de outubro de 2025. Institui a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR) do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e dá outras providências. Diário Oficial da União: edição 190, seção 1, p. 48. Brasília: MDA, 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mdn-n-2-de-1-de-marco-de-2024-546278459>. Acesso em: 16 out. 2025.



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E
AGRICULTURA FAMILIAR

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO